



Brasília - DF, 25 de junho de 2020

Nota Técnica: **SOBRE O PROTOCOLO DE NAGOYA - CONVENÇÃO
SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA**

O acesso e a repartição de benefícios justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso sustentável dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado (sigla ABS, em inglês) é um arcabouço de direito internacional público que encontra seus princípios básicos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD, sigla em inglês) aprovada em 1992, ratificada pelo Brasil, em 1994 e promulgada em 1998. Durante a Décima Reunião das Partes, realizada em Nagoya, em 2010, adotou-se o Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios após longa negociação entre as Partes da Convenção. A adoção do instrumento confirmou o protagonismo de potências emergentes, como Brasil, Índia e Indonésia. A CBD e o Protocolo de Nagoya, juntamente com as decisões das Partes, estabelecem as metas internacionais de acesso e repartição de benefícios. Esse é um campo em contínua evolução, moldado pela implementação das Partes do Protocolo.

Um dos temas mais polêmicos em vários fóruns internacionais, incluindo a CBD, é o tratamento a ser dado para as Informações de Sequências Digitais (DSI, em inglês) porque a recente evolução da biologia molecular permite utilizar a informação digitalizada oriunda do sequenciamento genômico, como fonte de inovação, quase que independentemente do material genético *per se*.

Até o momento, o acesso aberto (open access) está funcionando como regra básica dos bancos de dados públicos que hospedam DSI e é importante que assim continue.



As Partes do Protocolo de Nagoya discutirão o alcance do instrumento internacional às DSI. Até o momento, o que prevalece, é um tratamento assimétrico entre países, o que torna o ambiente jurídico bastante incerto e arriscado. Decorre daí talvez a decisão de tantos países pela ratificação do Protocolo de Nagoya, a fim de que possam ter mais controle sobre as discussões que estarão na pauta das próximas reuniões.

Algumas outras definições também serão importantes para o Brasil. Por exemplo, a definição de “novos usos” do mesmo material genético exótico já encontrado no território nacional na data de ratificação. Essa discussão é de altíssimo interesse para o setor agrícola, pois cada variedade vegetal e cada raça animal é produto de muitos cruzamentos feitos ao longo de décadas com genes obtidos de diferentes fontes em diferentes tempos. Também tem grande impacto para a indústria que utiliza ativos da biodiversidade.

O momento é crítico. Em 2021, durante a Décima Quinta Conferência das Partes da CBD e do Quarto Encontro das Partes do Protocolo de Nagoya a realizar-se na China, decisões sobre DSI e ABS serão tomadas. Tornando-se Parte, o Brasil poderá sentar-se à mesa para participar das decisões conforme lhe pareça mais adequado, pois terá direito a negociar com poder de veto. Para isto, é necessária a ratificação do Protocolo de Nagoya pelo Congresso Nacional.